TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01337/17

R E L A T Ó R I O

01. PROCESSO: TC-14657/15

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: CRISANTINA CARTAXO DA COSTA
03.02. IDADE: 75 anos, fls. 07.
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I, Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.
03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 653, fls. 16.
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – Presidente
03.03.05. DATA DO ATO: 16 de setembro de 2015, fls. 16
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 DE SETEMBRO DE 2015, fls. 17.

03.04. NOME: IVETE ALVES DA CRUZ
03.05. DA PENSÃO:
03.05.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.05.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I, Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.
03.05.03. ATO: Portaria-P Nº 681, fls. 64.
03.05.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – Presidente
03.05.05. DATA DO ATO: 18 de outubro de 2016, fls. 64
03.05.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 DE OUTUBRO DE 2016, fls. 65

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL
04.02. IDADE: 84 anos, fls. 05.
04.03. CARGO: Procurador de Justiça
04.04. MATRÍCULA: 15.320-6
04.05. DATA DO ÓBITO: 25/07/2015, fls. 20.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 38/39, constatou a necessidade de notificar a PBPrev, na pessoa de seu atual Presidente, para que enviasse o processo de pensão por morte referente à beneficiária Ivete Alves da Cruz, para análise conjunta por esta Corte de Contas.

Notificada a PBPrev, anexou aos autos, o documento nº 04492/16, o qual apresenta a documentação referente ao processo de pensão da Sra. Ivete Alves da Cruz.

No entanto, a Auditoria, ao analisar tal documento, constatou a ausência da portaria de concessão do ato de pensão da Sra. Ivete Alves da Cruz, bem como sua publicação.

Desta forma sugeriu a Auditoria nova notificação a PBPREV para que envie a tomar a portaria de concessão do ato de pensão da Sra. Ivete Alves da Cruz, bem como sua publicação.

Analisando a documentação encartada nos autos constatou a Auditoria que a PBprev acatou a sugestão e apresentou o ato retificado conforme se observa às fls. 50, no entanto, deixou de enviar a cópia da publicação.

Diante dos fatos, entende a DIAPG, que necessário se faz a notificação da autoridade competente (Gestor da PBprev) no sentido de providenciar o envio da referida cópia.

Novamente analisando a documentação encartada nos autos restou constatado que a PBprev anexou aos autos a cópia do ato retificado, conforme se observa às fls. 03, do documento anexado.

Diante do exposto, entende a Auditoria, que foram sanadas as irregularidades apresentadas na concessão da Pensão em favor da Sra. Selma Cunha da Silva, merecendo, o ato de fls. 50, o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato das Pensões Vitalícias das Senhoras Crisantina Cartaxo da Costa, formalizado pela Portaria-P Nº 653-fls. 16 e Ivete Alves da Cruz, formalizado pela Portaria-P Nº 681-fls. 64 estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14657/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato das Pensões Vitalícias das Senhoras Crisantina Cartaxo da Costa, formalizado pela Portaria-P Nº 653-fls. 16 e Ivete Alves da Cruz, formalizado pela Portaria-P Nº 681-fls. 64, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 11:44



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 11:18



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO